



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado de Pernambuco

Casa Diocleciano Dantas

C.G.C. 11.463.478/0001-74

Lei Nº 985/95

EMENTA: Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimento para o Triênio de 1996 e 1998.

A Câmara Municipal de Inajá - PE

Decreta a Seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a dispendar até a importância de R\$ 31.595.200,00 (TRINTA E UM MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS) correspondente as DESPESAS DE CAPITAL descriminados no Orçamento Plurianual de Investimentos para o período de 1996 e 1998.

TRIÊNIO

DESCRIMINAÇÃO	1996	1997	1998
DESPESAS DE CAPITAL			
INVESTIMENTO.....			
Obras e Instalações	6.065.000,00	7.278.000,00	8.733.600,00
Equip.e Mat. Perman	2.540.000,00	3.048.000,00	3.657.600,00
INVERS. FINANCEIRAS			
Aquisição Imóveis..	75.000,00	90.000,00	108.000,00
TOTAIS	8.680.000,00	10.416.000,00	12.499.000,00

Art. 2º - No cumprimento do disposto no artigo 1º, serão observados, em cada exercício, os limites parciais das DESPESAS DE CAPITAL, fixado no Orçamento Plurianual de Investimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado de Pernambuco

Casa Diocleciano Dantas

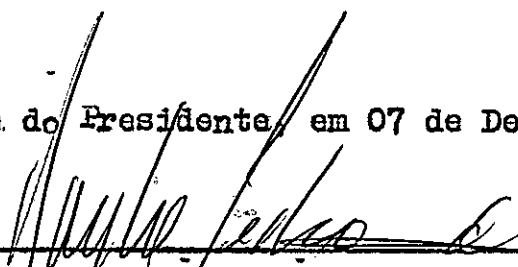
C.G.C. 11.463.478/0001-74

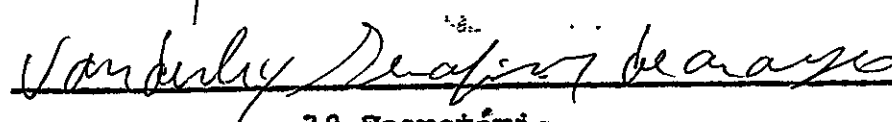
Art. 3º - Não atingidos no exercício os limites parciais a que se refere o artigo 2º, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.

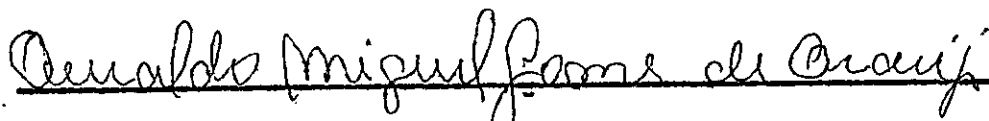
Art. 4º - AS RECEITAS DE CAPITAL, para o exercício dos " programas constantes no mencionado orçamento, serão formados superávits dos respectivos orçamentos correspondentes, pela obtenção de empréstimos, bem como pelas demais fontes enumeradas no parágrafo 2º, do artigo 11 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro da 1996, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 07 de Dezembro de 1995.


Paulo Pedro de Lima - Presidente


1º Secretário


2º Secretário